



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 2.399/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições, faz saber que A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Lei Orgânica do Município e 36 do Regimento Interno, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Delfinópolis, o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a custear despesas com refeição e alimentação do servidor do Poder Legislativo, nos termos da presente Lei:

**§1º** - O auxílio-alimentação será pago mensalmente em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento, a todo servidor efetivo ou comissionado, no exercício de suas funções na Câmara Municipal de Delfinópolis.

**§2º** - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver mais de 1 (uma) falta injustificada no mês ou mais de 5 (cinco) dias de atestado dentro do mês, não terá direito ao benefício constante da presente Lei.

**§3º** - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

**§4º** - Nos casos de faltas, admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o servidor somente receberá o auxílio alimentação se cumprir a carga horária mensal, sendo vedado o pagamento de forma proporcional.

**§5º** - O controle do cumprimento da carga horária e das justificativas das faltas será feito pelo setor responsável da Câmara Municipal.

**§6º** - Não serão aceitos pedidos de ressarcimentos de meses anteriores, somente na hipótese de erro material do Departamento de Recursos Humanos devidamente justificados.

**Art. 2º** - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no artigo anterior será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

**Parágrafo único** - O benefício de que trata esta Lei será reajustado anualmente, com base no INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 4º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 5º** - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei, os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da criação da seguinte Dotação Orçamentária Específica, ao Orçamento previsto para o exercício 2019, no valor de 3.000,00 (três mil reais):

01 –LEGISLATIVO  
01-CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
01-CÂMARA MUNICIPAL  
01-LEGISLATIVA  
031-AÇÃO LEGISLATIVA  
0101-AÇÃO LEGISLATIVA  
02-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
2.100-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.46.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 7º** - Para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será reduzido o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), da dotação abaixo descrita:

01 –LEGISLATIVO  
01-CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
01-CÂMARA MUNICIPAL  
01-LEGISLATIVA  
031-AÇÃO LEGISLATIVA  
0101-AÇÃO LEGISLATIVA  
03-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
2.200-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 1º de agosto de 2019.

Delfinópolis/MG, 27 de Agosto de 2019.

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
Prefeita de Delfinópolis